



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/SENADO FEDERAL 02/2024

SF - ACT2024/0045

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Senado Federal para disponibilização do Sistema VotaJUD.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, com sede no SCES - Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa, e o **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Ilana Trombka, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de uso temporário do Sistema VotaJUD, sem transferência de código fonte, para o Senado Federal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA — Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

- a) designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Acordo, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- b) manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer hiato na prestação dos serviços, consoante a Lei n. 11.419/2006;
- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) zelar pela utilização das informações exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;
- e) cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Acordo.

2.1. Compete ao CJF:

- a) criar nova instância do sistema VotaJUD, para disponibilização ao Cessionário, em infraestrutura própria do CJF.
- b) disponibilizar equipe de treinamento à equipe do Cessionário, para uso do sistema.
- c) definir equipe de prontidão para monitorar e auxiliar em eventuais problemas durante



os eventos; e

d) manter disponível o acesso à nova instância por até 1 (um) mês após a realização do evento.

2.2. Compete ao Cessionário:

a) dar tratamento adequado aos dados pessoais dos usuários contidos no sistema, no caso Nome, e-Mail, CPF e senha de acesso, especificando a necessidade de consentimento do titular, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

b) responsabilizar-se por todo o ambiente tecnológico necessário para acesso à nova instância do sistema VotaJUD criada pelo CJF especificamente para utilização do Cessionário; e

c) comunicar com antecedência mínima de 15 dias qualquer necessidade de alteração no plano de trabalho.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA — Incumbem aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução dos programas e projetos que venham a ser implementados, comprometendo-se, uma e outra parte, a colocar à disposição o pessoal técnico-administrativo necessário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA — As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos acordantes e não implica nenhuma transferência de recursos financeiros, nos termos do Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA — Programas de parceria a serem eventualmente implementados que implicarem a transferência de recursos entre os partícipes deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 14.133, de 16 de abril de 2021.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA — Na ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA — As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo.

7.1. Os partícipes declaram que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

7.2. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as



informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução da avença, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

7.4. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.5. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Quaisquer modificações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre os partícipes, com amparo no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo ficarão a cargo dos gestores indicados pelos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021

11.1. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

11.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

12.1. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, sociedade em comum, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.



12.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

12.3. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo de Cooperação Técnica ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas escritos ou verbais anteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O Conselho da Justiça Federal publicará este instrumento e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o manterá à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

Juiz Federal **DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA**

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal.



Autenticado eletronicamente por **Daniel Marchionatti Barbosa, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal**, em 21/03/2024, às 16:59, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0549261** e o código CRC **218B0698**.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	22/03/2024 11:24:53	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/03/2024 11:34:20	
ILANA TROMBKA	22/03/2024 12:48:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.